Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.548, DE 12 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
12.07.2021 a 12.08.2021

Altera o Decreto Municipal nº 6.540 de 05 de julho de 2021 no que tange as restrições em eventos no Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 88. inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Caput do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6.540, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 3º - Casas de Shows, boates, danceterias, salões de festas, chácaras, salões de dança, eventos e espetáculos de qualquer natureza podem funcionar diariamente, até as 01:00; com 40% da capacidade de lotação máxima, devendo ainda obedecer a ocupação máxima de 6 pessoas por mesa, com espaçamento entre mesas de 2 metros além de que todos os deslocamentos no estabelecimento deverão ser feitos com uso de máscara, sendo permitida a sua retirada apenas em momento do consumo de alimentos, devendo ainda ser disponibilizado dispensador com álcool gel 70%, para higienização das mãos na entrada do estabelecimento/evento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, mesas e outros.*

Art. 2º Fica revogado as alíneas A, B e C do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 6.540, de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de julho de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG